

EMENDAS - PRAZOS		
ORDEM	INÍCIO	TÉRMINO
1	25.06	27.06.91
ASSUNTO:		



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. RUBENS BUENO) P5DB-PR

903
APENSO
- 1-889/91

Dispõe sobre a concessão de pensão ao cônjuge separado consensualmente.

DESPACHO: CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ADM); SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
ART. 24, II

À COM. DE CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO em 21 de maio de 19 91

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado Benedito de Figueiredo em 7/1991

O Presidente da Comissão de Justiça e de Redação

Ao Sr. _____, em 19 ____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 ____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 ____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 ____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 ____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 ____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 ____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 ____

O Presidente da Comissão de _____

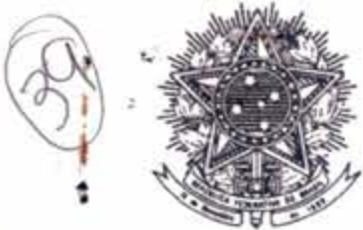
785
91
DE 19
PROJETO N.º

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 783, DE 1991
(DO SR. RUBENS BUENO)



Dispõe sobre a concessão de pensão ao cônjuge separado con-
sensualmente.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ADM) ;
E DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões : Art. 24, II
Constituição e Justiça e de Redação (ADM)
Seguridade Social e Família
Em 24 / 04 / 91. Presidente

PROJETO DE LEI Nº 483, DE 1991
(Do Deputado RUBENS BUENO)

anexar de
Dispõe sobre a pensão ao cônjuge
separado consensualmente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Não terá direito a prestação a mulher que se encontre na situação prevista no artigo 234 do Código Civil.

Parágrafo único. A mulher que dispensou, no acordo de separação judicial, a prestação de alimentos, conserva, não obstante, a pensão decorrente do óbito do cônjuge, desde que comprovada a necessidade do benefício."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Na situação atual, a Previdência Social não permite que o cônjuge desquitado ao qual não tenha sido assegurada a percepção de alimentos tenha direito às prestações previdenciárias como dependente do segurado.



No entanto, o Tribunal Federal de Recursos, no item 64 de sua Súmula estabelece que:

"A mulher que dispensou, no acordo de desquite, a pensão de alimentos, conserva, não obstante, o direito à pensão decorrente do óbito do marido, desde que comprovada a necessidade do benefício."

Neste sentido, o presente projeto de lei incorpora à legislação previdenciária norma decorrente da interpretação dada pelo Poder Judiciário ao disposto no art. 14 da Lei Orgânica da Previdência Social. Desta forma, o dependente não precisará recorrer à justiça para obter seu benefício, uma vez que este passará a ser concedido de imediato pela Previdência Social.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1991


Deputado RUBENS BUENO

/amnf



CÂMARA DOS DEPUTADOS



LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES

 LEI N.º 3.807 — DE 26 DE
AGOSTO DE 1960

*Dispõe sobre a Lei Orgânica da
Previdência Social, com as
alterações posteriores.*

TÍTULO II

Dos Segurados, dos Dependentes
e da Inscrição

CAPÍTULO II

DOS DEPENDENTES

Art. 14. Não terá direito à prestação o cônjuge desquitado, ao qual não tenha sido assegurada a percepção de alimentos, nem o que voluntariamente tenha abandonado o lar há mais de cinco anos, ou que, mesmo por tempo inferior, se encontre nas condições do artigo 234 do Código Civil.

Código Civil

LEI Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916

TÍTULO II

DOS EFEITOS JURÍDICOS DO CASAMENTO

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO MARIDO

Art. 234. A obrigação de sustentar a mulher cessa, para o marido, quando ela abandona sem justo motivo a habitação conjugal, e a esta recusa voltar. Neste caso, o juiz pode, segundo as circunstâncias, ordenar, em proveito do marido e dos filhos, o seqüestro temporário de parte dos rendimentos particulares da mulher.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 783/91

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do item III do Ato da Mesa nº 177/89, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 25 / 06 / 91 , por 3 sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 1991


HILDA DE SENA CORREA WIEDERHECKER
Secretária